

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 465/2021 - P-GP

Altera o Decreto Judiciário n.º 505/2019, o qual instituiu os Processos de Gerenciamento da Central de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Gerenciamento de Incidentes, Requisições e de Problemas de TIC, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 11, incisos III e XI, alínea "d", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a implantação de práticas que favoreçam a governança e gestão da tecnologia da informação e comunicação (TIC) no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 370, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO que cabe a cada órgão do Poder Judiciário constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis de acordo com a demanda de TIC considerando, no mínimo, os macroprocessos descritos nos termos do artigo 21 da supramencionada Resolução n.º 370/2021 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que cabe a cada órgão do Poder Judiciário definir os seus processos de TIC, observando as melhores práticas atinentes ao tema, simplificação dos processos internos da área de TIC e otimização dos processos de trabalho, nos termos do §2º do artigo 18 da Resolução n.º 370/2021 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no expediente SEI! n.º 0034448-30.2017.8.16.6000.

D E C R E T A :

Art. 1º O inciso I do art. 5º do Decreto Judiciário n.º 505/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º (...):

I - avaliação: compreende o registro e a pesquisa na base de conhecimento das possíveis soluções para o incidente apresentado" N.R.

Art. 2º O inciso I do art. 6º do Decreto Judiciário n.º 505/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

I - avaliação: compreende o registro e a pesquisa na base de conhecimento dos procedimentos necessários diante da requisição apresentada" N.R.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de agosto de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça